**COMUNICADO - EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO**

**“OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO”**

O Sindicato dos Professores de São Carlos utiliza-se do presente comunicado para reafirmar e esclarecer as informações encaminhadas, sendo que transcreve abaixo trecho da cláusula “Contribuição para o sindicato**”**, vigente neste ano para os Professores, Professoras e os(as) Auxiliares de Administração Escolar da Educação Básica, representados(as) pelo Sindicato dos Professores de São Carlos, integrante à FEPESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo, na base territorial que compreende as cidades abaixo relacionadas, nos termos da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO, BASE TERRITORIAL, OPOSIÇÃO, PERCENTUAIS DE DESCONTO, MESES DE DESCONTO E DE RECOLHIMENTO**

**BASE TERRITORIAL:**

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO CARLOS, com sede e foro em SÃO CARLOS, Estado de São Paulo, Rua Dona Alexandrina nº. 210, SALA 03. Vila Monteiro – CEP: 13560–290. **São Carlos – SP**, base territorial nos municípios **de São Carlos, Caconde, Dourado, Ibaté, Itobi, Mococa, Ribeirão Bonito, Santa Cruz das Palmeiras e Tapiratiba,** todos no Estado de São Paulo.

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS:**

Professores e Auxiliares de Administração Escolar:

**Professores -** Abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função de ministrar aulas for exercida e em qualquer que seja a série, ano, nível de ensino ou curso.

**Auxiliares de Administração Escolar -** Compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes em Escola (estabelecimentos de ensino) de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

**OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO:**

Fica assegurado ao PROFESSOR/AUXILIAR o direito de oposição ao desconto da contribuição para o sindicato sendo que transcreve abaixo trecho do Parágrafos, segundo terceiro e quarto da cláusula 67.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurado ao PROFESSOR/AUXILIAR, no **período de 22 de abril a 21 de maio de 2025**, **o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF, número de telefone e endereço de e-mail do PROFESSOR/AUXILIAR, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora (ESCOLA), com cópia à INSTITUIÇÂO/ESCOLA.**

**Parágrafo terceiro** – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, “**o ato ou fato de a ESCOLA ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR/AUXILIAR** a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, **constitui, ato ou conduta antisíndica”.**

**Parágrafo quarto** – A ESCOLA deverá proceder **o desconto do percentual deliberado pela Assembleia Geral de 5% (cinco por cento), sendo 1% (um por cento) ao mês**, nos salários **dos meses** **de** **junho, julho, agosto, setembro e outubro**, dos PROFESSORES e AUXILIARES que não exerceram o direito à oposição, no período definido no parágrafo segundo desta cláusula.

**MESES DE DESCONTO:**

junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2025.

**Parágrafo quinto** – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, até o dia 15 de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025, em conta especial na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. A ESCOLA está obrigada a enviar ao Sindicato, até o dia 30 de julho de 2025, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários.

**Parágrafo sexto** – Quando a ESCOLA deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.

**RECOLHIMENTO:**

Até o dia 15 de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025.

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

Os Professores e Auxiliares de Administração Escolar que exercem suas atividades em Instituições de Ensino Básico da rede privada, nas cidades acima relacionadas, possuem o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o sindicato, nos termos estabelecidos neste Comunicado e na norma coletiva e **podem exercê-lo individualmente,** comparecendo, **pessoalmente à sede do Sindicato** profissional ou bastando enviar **carta registrada e INDIVIDUAL** ao Sindicato, **e entregar cópia à Escola, obrigatoriamente**.

* A ausência de manifestação ou a não observância dos termos consignados neste Comunicado e na norma coletiva serão entendidos como anuência ao desconto da Contribuição para o sindicato.
* A Contribuição para o sindicatofoi aprovada em Assembleia Geral das categorias profissionais com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, ocorrida em 12 de abril de 2025 com edital publicado em 09 de abril de 2025.
* Odesconto daContribuição para o sindicato é de 1% (um por cento) ao mês, totalizando 5% (cinco por cento), que será calculado sobre o salário bruto do empregado.
* Os Estabelecimentos de Ensino da rede privada deverão efetuar **DEPÓSITO IDENTIFICADO** dos valores descontados dos empregados em conta especial na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3047 - 0003 - Conta corrente 00000540-0 - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO CARLOS**.
* O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria Escola, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes aos descontos. As Escolas estão obrigadas a enviar ao Sindicato, até o dia 30 de julho de 2025, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES E AUXILIARES que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários para o e-mail: **adm.****sinprosaocarlos@gmail.com**. Quando a Escola deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES E AUXILIARES que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade da Escola e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES E AUXILIARES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.
* **A Escola deve divulgar e disponibilizar o presente comunicado, com percentuais de desconto e formas para oposição no quadro de avisos** dos trabalhadores e trabalhadoras, e **deve abster-se de produzir e/ou distribuir “formulários padrão” e “abaixo-assinados”,** uma vez que o direito à oposição deve ser exercido individualmente pelo Professor, Professora ou Auxiliar de Administração Escolar sem qualquer vício de vontade.

**Horário de Recebimento na Sede:**

**Segunda-feira e quinta-feira das 09h30 às 11h30 e das 12h30 às 18h**

**Terça e sexta-feira das 8h às 15h**

**Quarta-feira das 10h às 17h**

Na sede do Sinpro São Carlos.

**Endereço da sede do Sindicato:** Rua Dona Alexandrina, 210 - SALA 3. Vila Monteiro – CEP: 13.560 – 290 - São Carlos – SP.

São Carlos, 16 de abril 2025.

Marco Antonio Nunes da Silva

Presidente do Sindicato dos professores de São Carlos